

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL Estado de São Paulo

| Fle   |      |
|-------|------|
| 1 13. | <br> |

Prefeito Municipal

## **=LEI N° 1669 DE 13 DE MAIO DE 2021=**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º.

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

**Art. 1º) -** O artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.597, de 4 de dezembro de 2019, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

| "Art. 2º | ) |
|----------|---|

Parágrafo único. Enquanto não houver criança em situação de acolhimento, poderá ser efetuado pagamento mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de taxa de manutenção dos serviços prestados no âmbito do convênio."

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 13 de maio de 2021.

DANIEL SARRETA Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.